



LEI MUNICIPAL Nº 821/2025

EMENTA: "Dispõe sobre a modificação da Lei Municipal n. 729/2022 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, Estado de Pernambuco, com a graça de Deus e a vontade do povo, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 1.º - O artigo 90 da Lei Municipal n. 729/2022 no que se refere ao Diretor Administrativo Financeiro e Previdenciário seguirá com a seguinte redação:

Art. 90 - O Diretor Administrativo Financeiro e Previdenciário, será de provimento de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado por servidores públicos municipais do quadro efetivo, permanente e/ou comissionado, que atendam aos seguintes requisitos mínimos estabelecidos pelo art.8º-B da Lei Federal nº. 9.717 de 27 de novembro de 2008.

Art. 2º – O titular do cargo de Diretor Administrativo Financeiro e Previdenciário por designação ou nomeação, será nomeado pelo Prefeito, devendo ter preferencialmente, Especialização em Direito Previdenciário, possua a certificação de Dirigente, Certificação do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimento do RPPS e comprovação de experiência administrativa na Autarquia de previdência própria.

Parágrafo Primeiro – O cargo de Diretor Administrativo Financeiro e Previdenciário do quadro do Poder Executivo Municipal efetivos e/ou comissionado designado e/ou nomeado pelo Prefeito para exercer os serviços de



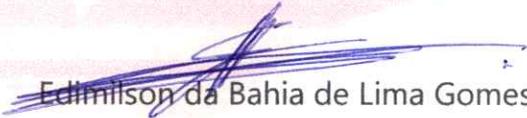


atuação financeira e previdenciária do IPSEC, terá vencimentos de 01 (um) salário mínimo vigente, permitindo gratificação conforme LEI MUNICIPAL nº 583/2023.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes do orçamento do vencimento do Diretor Administrativo Financeiro e Previdenciário será proveniente da taxa administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Correntes-IPSEC.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Correntes, 07 de janeiro de 2025.


Edmilson da Bahia de Lima Gomes
Prefeito

